

PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Protocolo Geral nº 385/19

Data: 18/11/19 15:48



Súmula: Fica revogado o art. 29 da
Lei Municipal nº. 01/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal nº. 01/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2019

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar o artigo 29 da Lei Municipal nº. 01/97, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Plano Anual de Fiscalização – PAF na área de Folha de Pagamento, realizado em 2017, e cujo monitoramento vem ocorrendo no ano de 2019, apontou no Relatório de Fiscalização que o referido artigo que traz percentuais variáveis para gratificações e não traz critérios objetivos para pontuar os percentuais, está em dissonância com a Constituição Federal, recomendando ao Município que tomasse as medidas para alteração legislativa das normas inconstitucionais.

Por fim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior votação do presente Projeto de Lei.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 01197

Número	Denominação	Símbolo
01	Chefe de Gabinete	C - 1
04	Assessor Especial	C - 1
01	Assessor Jurídico	C - 1
06	Secretário Municipal	C - 1
12	Diretor de Departamento	C - 2
15	Assessor Administrativo	C - 3
18	Assistente Administrativo	C - 4
20	Assistente Administrativo	C - 5

Parágrafo único - Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta lei serão subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não for editada a legislação própria para o Município de Carambei.

Artigo 29 - E fixada a seguinte tabela de vencimento para vigência a partir de janeiro de 1997:

<u>Símbolo</u>	<u>Valor</u>
C-1	R\$ 2.000,00
C-2	R\$ 800,00
C-3	R\$ 600,00
C-4	R\$ 300,00
C-5	R\$ 170,00

Parágrafo Único - Para os empregos e funções criados nesta lei, poderá o Prefeito Municipal de Carambei, conceder as seguintes gratificações:

I - Conceder gratificação para os ocupantes dos empregos e cargos criados nesta lei da seguinte forma:

- Até 50% para o símbolo C-1
- E de até 90% para os demais símbolos:

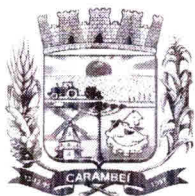
II - Aos ocupantes dos empregos ou cargos criados nesta Lei, com formação superior poderá ser concedido uma gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração.

Artigo 30 - Com a finalidade de se evitar a paralisação de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 31 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano.

Artigo 32 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infraestrutura administrativa do Município de Carambei, bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequência, beneficiem a comunidade, sempre com anuência e referendo do Legislativo Municipal.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Súmula: Fica revogado o art. 29 da Lei Municipal nº 01/97.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva reuniu-se nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 49/2019, o qual revoga o art. 29 da Lei Municipal nº 01/97.

O projeto tem por objetivo revogar o artigo 29 da Lei Municipal nº 01/97, justificando que através do Plano Anual de Fiscalização – PAF, realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná na área de Folha de Pagamento realizado em 2017, apontou no Relatório que tal artigo traz percentuais variáveis para gratificações e não traz critérios objetivos para pontuar os percentuais, tendo sido recomendado ao Município que tomasse as medidas cabíveis.

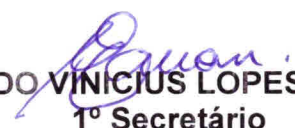
Analisando o Projeto, verifica-se que o mesmo encontra-se dentro da legalidade, pois cabe ao município organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários, conforme estabelecido na Constituição Federal, com fulcro no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, por força do artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva **recebe o presente projeto** para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo às Comissões Permanentes as análises de praxe.

Carambeí, 18 de Novembro de 2019


DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente


ELIO ALVES CARDOSO
Vice-Presidente


RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
1º Secretário

JOÃO ESMAEL PENTEADO
2º Secretário

49

Ofício nº. 86/2019-DEJUR

Carambeí, 13 de novembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROTOCOLO GERAL 00385

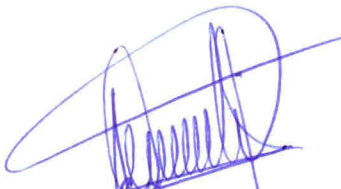
18/ 11 /19 15:48

Ofício 86/2019 DEJUR

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade revogar o artigo 29 da Lei Municipal nº. 01/97.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO DE JESUS SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA